



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 462, de 26 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre o valor a ser pago pelo Município aos servidores públicos municipais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Passa e Fica/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º Aos servidores ocupantes dos cargos efetivos listados abaixo, o Município pagará, a título de remuneração, o valor que se segue:

- I – Agente de Serviços Administrativos – R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);
- II – Agente de Serviços Especializados – R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);
- III – Auxiliar de Consultório Dentário – R\$ 900,00 (novecentos reais);
- IV – Motorista – R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);
- V – Técnico Agrícola – R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);
- VI – Técnico de Enfermagem – R\$ 900,00 (novecentos reais);
- VII – Técnico em Edificações – R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);
- VIII – Técnico em Meio Ambiente – R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);
- IX – Tratorista – R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 3º Os valores previstos no artigo anterior são assegurados aos servidores contratados temporariamente para desempenhar funções equivalentes.

Art. 4º O Anexo III da Lei nº 454, de 04 de novembro de 2015, passará a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º Os gastos decorrentes do presente projeto de Lei serão cobertos através da receita advinda do Orçamento Geral do Município, Lei Municipal nº 457/2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 26 de fevereiro de 2016;
53º da Emancipação Política.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

Pedro Augusto Lisbôa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
PADRÕES BÁSICOS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Padrão de Vencimento	Remuneração R\$
CC-01	2.500,00
CC-02	2.000,00
CC-03	1.800,00
CC-04	1.750,00
CC-05	1.700,00
CC-06	1.500,00
CC-07	1.300,00
CC-08	1.200,00
CC-09	1.100,00
CC-10	1.000,00
CC-11	900,00

Pedro Augusto Lisbôa
Prefeito Municipal